



Resolução nº 0147, de 06 de novembro de 2024

Dispõe sobre os valores relativos à cobrança das contribuições parafiscais, emolumentos, multas e Certidões de Acervo Técnico, devidos ao Conselho Regional de Economia/1ª Região – RJ, por pessoas físicas e jurídicas, para o exercício de 2025.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 1ª REGIÃO - RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, pela Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, pela Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e pelo artigo 21 do seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, em geral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, editada pelo Conselho Federal de Economia, que criou e regulamentou o Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECONS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2.170, de 1º de outubro de 2024, do Conselho Federal de Economia, que define os parâmetros para fixação dos valores das anuidades, bem como dos emolumentos, multas e Certidões de Acervo Técnico, devidos por pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais de Economia para o exercício de 2025, e dá outras providências;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, na forma dos anexos I e II desta Resolução, os valores relativos à cobrança das contribuições parafiscais e emolumentos devidos ao CORECON/RJ pelas pessoas físicas e jurídicas nele registradas, para o exercício de 2025. O valor da



contribuição parafiscal das pessoas físicas é o resultante da aplicação de 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor referencial das anuidades de pessoas físicas, no valor de R\$797,11 (setecentos e noventa e sete reais e onze centavos), definido pela Resolução n.º 2.170/2024, do Conselho Federal de Economia. Os valores das contribuições parafiscais das pessoas jurídicas foram reajustados em relação aos valores praticados em 2024, pelo percentual de 4,060950% (quatro inteiros e sessenta mil novecentos e cinquenta milionésimos por cento), que representa a variação integral do INPC/IBGE no período de 1º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024, conforme determina o §1º do artigo 6º da Lei n.º. 12.514/2011.

Art. 2º Aprovar, na forma do Anexo III desta Resolução, os limites para cobrança de multas por descumprimento aos dispositivos das Leis n.º 1.411/51 e 6.839/80, e do Decreto n.º. 31.794/52, por quaisquer pessoas físicas e jurídicas, registradas ou não, em Conselho Regional de Economia.

Art. 3º Os débitos das pessoas físicas registradas no Conselho Regional de Economia/1ª Região/RJ ficam isentos da multa de mora de 2% (dois por cento), conforme previsto no Art. 4º, da Resolução n.º. 086, de 25 de julho de 2024, do Conselho Regional de Economia/1ª Região/RJ.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2024.


José Antonio Lutterbach
Presidente da Sessão



Resolução nº. 0147, de 06 de novembro de 2024

Anexo I - Pessoa Física

| | | |
|-----|---|-----------|
| I. | <i>Inscrição Definitiva</i> | R\$76,58 |
| II. | <i>Contribuição Parafiscal</i> | |
| | a) <i>Valor Base (Economistas)</i> | R\$717,41 |
| | b) <i>Valor Base (Cursos Correlatos)</i> | R\$502,17 |
| | b) <i>Valores Base (Mestres e Doutores)</i> | R\$717,41 |
| | d) <i>Recém-inscrito</i> | ISENTO |

Para pagamento da anuidade em cota única até a respectiva data de vencimento, serão concedidos os descontos abaixo relacionados:

| Pagamento | Desconto |
|----------------|----------|
| Até 31/01/2025 | 10% |
| Até 28/02/2025 | 5% |

e) *Pagamento parcelado*

A anuidade devida poderá ser paga em três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto, nos dias 31/01/2025, 28/02/2025 e 31/03/2025, respectivamente. Após o vencimento, incidirão juros de mora equivalente à SELIC acumulado mensalmente até o último dia anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

III. *Emolumentos Diversos*

a) Expedição de Carteiras de Identidade na inscrição,



| | |
|---|-----------|
| na substituição ou emissão de 2ª via. | R\$90,23 |
| b) Taxas, Certidões e Atestados | R\$90,23 |
| c) Certidão de Atestado Técnico – CAT | R\$202,00 |
| d) Expedição de credencial de estudante | R\$10,41 |



Resolução nº. 0147, de 06 de novembro de 2024

Anexo II - Pessoa Jurídica

- I. *Inscrição Definitiva* R\$309,19
- II. *Inscrição Secundária* R\$154,59
- III. *Contribuição Parafiscal*
- a) Pessoa Jurídica Individual (definitiva) R\$797,11
- a.1) Pessoa Jurídica Individual (Secundária) R\$398,56
- b) O valor das contribuições das pessoas jurídicas é devido em função da faixa do capital social.
- b.1) A tabela abaixo é aplicada às empresas com registros definitivos:

| FAIXAS DE CAPITAL | VALOR ÚNICO |
|---|-------------|
| Até R\$10.000,00 | R\$797,11 |
| Acima de R\$10.000,00 e até R\$50.000,00 | R\$1.049,01 |
| Acima de R\$50.000,00 e até R\$200.000,00 | R\$2.098,02 |
| Acima de R\$200.000,00 e até R\$500.000,00 | R\$3.147,04 |
| Acima de R\$500.000,00 e até R\$1.000.000,00 | R\$4.196,04 |
| Acima de R\$1.000.000,00 e até R\$2.000.000,00 | R\$5.245,03 |
| Acima de R\$2.000.000,00 e até R\$10.000.000,00 | R\$6.155,97 |
| Acima de R\$10.000.000,00 | R\$8.392,10 |

b.2) A tabela abaixo é aplicada às empresas com registros secundários, cujas anuidades correspondem a metade do quanto devido pela matriz ou estabelecimento central.



| FAIXAS DE CAPITAL | VALOR ÚNICO |
|---|-------------|
| Até R\$10.000,00 | R\$398,56 |
| Acima de R\$10.000,00 e até R\$50.000,00 | R\$524,51 |
| Acima de R\$50.000,00 e até R\$200.000,00 | R\$1.049,01 |
| Acima de R\$200.000,00 e até R\$500.000,00 | R\$1.573,52 |
| Acima de R\$500.000,00 e até R\$1.000.000,00 | R\$2.098,02 |
| Acima de R\$1.000.000,00 e até R\$2.000.000,00 | R\$2.622,52 |
| Acima de R\$2.000.000,00 e até R\$10.000.000,00 | R\$3.077,99 |
| Acima de R\$10.000.000,00 | R\$4.196,05 |

c) Pagamento parcelado

A anuidade da Pessoa Jurídica poderá ser paga em três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto, nos dias 31/01/2025, 28/02/2025 e 31/03/2025. Após o vencimento, os débitos das anuidades serão corrigidos pela variação do INPC/IBGE, e sobre o valor devidamente corrigido incidirão multa de mora de 2%, e juros de mora de 1% ao mês, respectivamente.

d) Pagamento antecipado

Para o pagamento antecipado da anuidade, em cota única, serão concedidos descontos, conforme percentuais abaixo relacionados, sobre o valor da anuidade devido:

| Pagamento | Descontos (%) |
|----------------|---------------|
| Até 31/01/2025 | 10% |
| Até 28/02/2024 | 5% |



IV. *Emolumentos Diversos*

| | |
|--|-----------|
| a) Taxa de cancelamento de Registro | R\$100,79 |
| b) Atestados e Certidões de Regularidade e Funcionamento | R\$134,05 |
| c) Certidão de Acervo Técnico - CAT | R\$336,13 |



Resolução nº. 0147, de 06 de novembro de 2024

Anexo III – Fixar os limites para Aplicação de Multas às Pessoas Físicas e Jurídicas.

| TIPICAÇÃO DA INFRAÇÃO | DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO | PERCENTUAL DA MULTA |
|---|---|---|
| I – Exercício ilegal da profissão por bacharel em Ciências Econômicas não registrado. | Arts. 14, 18 e 19 da Lei 1.411/51. | 150% do valor da anuidade vigente. |
| II – Exercício ilegal da profissão por não graduado em Ciências Econômicas. | Arts. 14, 18 e 19 da Lei 1.411/51. | 250% do valor da anuidade vigente. |
| III – Falta de registro de empresa prestadora de Serviços Técnicos de Economia e Finanças. | Parágrafo único do Artigo 14 da Lei 1.411/51 c/c Artigo 1º da Lei 6.839/80. | 250% do valor da anuidade, calculada com base no Capital Social da empresa infratora. |
| IV – Ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços técnicos de Economia e Finanças não registrada. | Artigo 1º da Lei 6.839/80 c/c arts. 18 e 19 da Lei 1.411/51. | 250% do valor da anuidade calculada com base no Capital Social da empresa infratora. |
| V – Ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços técnicos de Economia e Finanças devidamente registrada. | Artigo 1º da Lei 6.839/80 c/c arts. 18 e 19 da Lei 1.411/51. | 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social da empresa infratora. |
| VI – Convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II, deste Anexo. | Parágrafo 1º do Artigo 19, da Lei 1.411/51 c/c Art. 1º da Lei 6.389/80. | 150% do valor da anuidade calculada com base no Capital Social da empresa infratora. |
| VII – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação (embaraço ou obstrução à fiscalização). | Artigo 1º da Lei 6.839/80 c/c arts. 18 e 19 da Lei 1.411/51, ou Art. 5º, V c/c art. 6º, I da Lei 12.846, de 2013. | 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social. |